



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

MSR

Sessão de 25 de janeiro de 19 95

ACORDÃO Nº 103-15.849

Recurso nº: 67.868 - PIS/DEDUÇÃO - EX: 1987

Recorrente: CTIS INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA.

Recorrida: DRF EM BRASÍLIA - DF

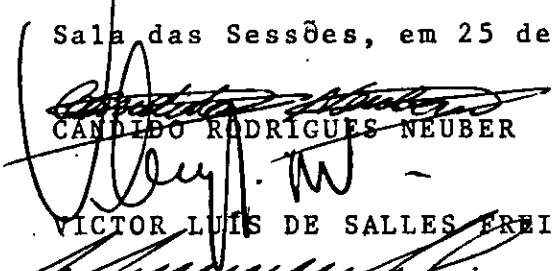
LANÇAMENTO DECORRENTE - PIS/DEDUÇÃO -

Ajusta-se o decorrente ao âmbito todo decidido no lançamento matriz.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CTIS INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento parcial ao recurso para ajustar a exigência da Contribuição ao PIS ao decidido no processo matriz pelo Acórdão nº 103-15.788, de 24.01.95, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 1995


CANDIDO RODRIGUES NEUBER - PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

VITOS, EM FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA NETO - PROCURADOR DA FAZEN-
SESSÃO DE: 19 MAI 1995 DA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes C. Con-
selleiros: Otto Cristiano de Oliveira Glasner, Edvaldo Pereira de
Brito, Cesar Antonio Moreira, Sonia Nacinovic e Flávio Almeida Mi-
gowski.



Recurso nº 67868

Recorrente: CTIS Informática e Sistemas Ltda.

ACÓRDÃO: 103-15.849

RELATÓRIO

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde se apuraram determinadas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. Na espécie o lançamento se reporta ao PIS/DEDUÇÃO do exercício de 1987.

A decisão monocrática acolheu parcialmente a impugnação formulada.

No seu apelo a parte se reporta ao âmbito das razões formuladas no procedimento matriz.

É o relatório.



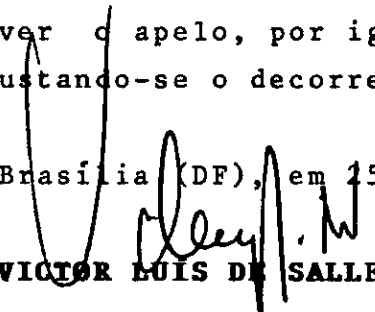
ACÓRDÃO Nº 105-15.849

V O T OConselheiro **VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE**, Relator

O recurso é tempestivo.

No pano de fundo da discussão, na esteira do V.Acórdão nº 103-15.788, que, no âmbito do lançamento matriz entendeu de parcialmente prover o apelo, por igual dá-se provimento ao recurso aqui versado, ajustando-se o decorrente àquele provimento.

Brasília (DF), em 15 de janeiro de 1995


VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR
